



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº 71/2026
De 25 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 52.156,40 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 52.156,40 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB		
Unidade Orçamentária: 15.006	Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito	
Funcional	Programática:	Atividade: Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros
15.006.0026.0453.0033.2103		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3360920000 - Despesas de exercícios anteriores	00000 - Recursos Ordinários (Livres)Ex. Co	R\$ 52.156,40
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 52.156,40		

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB		
Unidade Orçamentária: 15.006	Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito	
Funcional	Programática:	Atividade: Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros
15.006.0026.0453.0033.2103		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3360450000 - Subvenções econômicas	00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Co	R\$ 52.156,40
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 52.156,40		

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, estão no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2026.


Jadir Soares
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA

Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Valor total suplementado: R\$ 52.156,40

Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):

15.006.0026.0453.0033.2103 – Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros

3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas R\$ 52.156,40

Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):

15.006.0026.0453.0033.2103 – Subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros

3.3.60.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 52.156,40

Origem dos recursos (utilizados para a suplementação): Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Viabilizar o pagamento de despesas de exercícios anteriores relacionadas ao subsídio do serviço de transporte coletivo, não liquidadas oportunamente por insuficiência orçamentária, assegurando a regularidade e continuidade do serviço público.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação resultará em impacto na execução orçamentária, em razão da regularização de despesas de exercícios anteriores, com efeitos controlados e sem prejuízo à continuidade, regularidade e qualidade do serviço público de transporte coletivo.